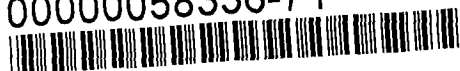


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0545 / 2010	DE	2010
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0545 / 2010	DE	24/11/2010
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	RICARDO TEIXEIRA	
<u>E M E N T A:</u>	DENOMINA VIADUTO EVARISTO COMOLATTI O VIADUTO SOBRE A AV. SALIM FARAH MALUF, CONHECIDO PROVISORIAMENTE COMO RAMO 100, QUE INTERLIGARÁ OS DOIS LADOS DA RUA PADRE ADELINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 15:13:44

00000058336-71



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 DEZ 2010
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-545 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Projeto de lei

01 - PL
01-00545/2010

Denomina Viaduto Evaristo Comolatti, o Viaduto sobre a Av. Salim Farah Maluf, conhecido provisoriamente como RAMO 100, que interligará os dois lados da Rua Padre Adelino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Viaduto Evaristo Comolatti, o Viaduto sobre a Av. Salim Farah Maluf, conhecido provisoriamente como RAMO 100, que interligará os dois lados da Rua Padre Adelino, no bairro do Tatuapé.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

15 DEZ 2010

SGP.42

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2220
Em 2012/12/20
Ass: [assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Evaristo Comolatti chegou ao Brasil em 21 de Abril de 1948, desembarcando no Porto de Santos. Realizou vários negócios como empreendedor, sendo que os primeiros anos no Brasil foram marcados por ser um pequeno frotista de caminhões “FNM” para transportes de combustível Esso e Shell. Ao mesmo tempo participou ativamente de atividades associativas e instituições filantrópicas, como no Patronato Assistencial Imigrantes Italianos, Circolo Italiano di San Paolo, Associação Comercial de São Paulo, entre outros.

Em 26/07/1957 é fundada a Evaristo Comolatti S/A.

Com o passar dos anos cria e assume outras empresas: Sama em 1966 (Autopeças), Terraço Itália em 1967 (Restaurante), Bernina em 1976 (Imobiliária), Abouchar em 1980 (Pneus – Revendedora de Pneus Pirelli), Roles em 1980, (Autopeças), INC em 1982 (Imobiliária e Construtora), Tietê Veículos em 1992 (Concessionária de Caminhões Volkswagen), Laguna em 1995 (Autopeças) e Cofipe Veículos em 1997 (Concessionário Iveco).

Vale destacar a idealização e inauguração do Terraço Itália Restaurante, um marco reconhecido de São Paulo, sendo seu principal objetivo, retribuir a São Paulo o muito que dela recebeu. Há mais de 35 anos, idealizado por ele e sua esposa, é realizado no próprio Terraço Itália, nas tardes de segundas e terças-feiras o Chá Beneficiente, totalmente gratuito com um cadastro de mais de 8.000 ONGs cadastradas, que cuidam desde o menor carente, deficientes, idosos, entre outros, e que são beneficiadas por este ato.

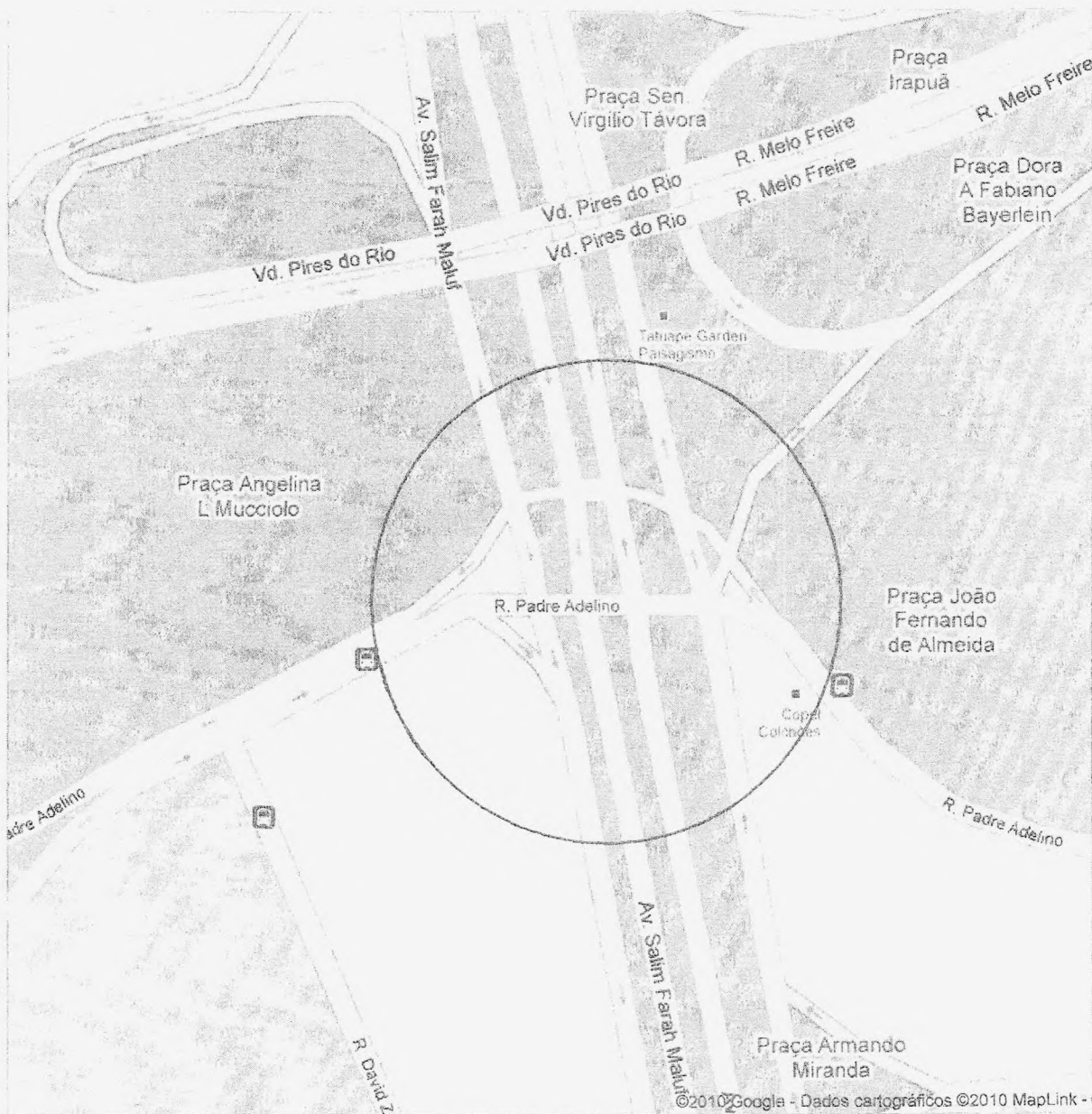
Recebeu vários Títulos e Condecorações, como o de Cidadão Paulistano, em 20/11/1975, pela Câmara Municipal de São Paulo e Grande Ufficiale Al Mérito della Repubblica, em 27/12/1982, pela República Italiana.

Pelo trabalho empreendedor e sobretudo pela assistência aos mais carentes, o senhor Evaristo Comolatti merece esta homenagem.

Google maps

Endereço R. Padre Adelino
São Paulo, 03303-000

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Observações



Folha nº 04 do proc.

Nº 01 545 da 10

Adeline Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100 406



Folha nº 05 do proc.
Nº 01.545 de 10

Adelina Cibone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 061 do processo

Nº 01.545 de 10

Adolfo José Bastos da Cunha

Oficial

Adriano Cury - M. S. Parame

Nº 100.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C-0054

Folha 202

Número 32094

CERTIFIÇO que, no livro competente de ÓBITOS, deste Cartório, consta o assento de EVARISTO COMOLATTI falecido no dia 28 de agosto de 2005, às 02 horas e 40 minutos neste Subdistrito, no Hospital Sirio Libanês, a Rua Dona Adma Jafet, 91 do sexo masculino, profissão empresário natural da Itália com 83 anos de idade, estado civil casado, filho de Giacomo Comolatti e de Tognol Teresa.

O falecido residia Rua das Mangabeiras nº 91 - apto. 31, Santa Cecília/Capital.

Atestado de óbito firmado pela Dra. VERA MARIA CURY SALEM - CRM 61279, que deu como causa da morte Choque Séptico, Pneumonia aspirativa, Encefalopatia espiniforme.

O sepultamento foi realizado no Cemitério da Consolação, nesta Capital.

Foi declarante TEREZA MARIA COMOLATTI RUIVO, portadora do RG nº 5.410.731/SSP-SP, prov. 26/81.

Observações: Era casado com LEDA LUQUE COMOLATTI, cujo casamento foi realizado no Cartório do Belenzinho, nesta Capital, em 22/12/1951. Deixando os filhos: TEREZA MARIA e SERGIO, maiores de idade. Deixa bens e não deixa testamento. ISENTA DE EMOLUMENTOS CONFORME LBI 9534 DE 10/12/97.

O referido é verdade e dou fe.

São Paulo, 01 de setembro de 2005.

THELMA LOPES SALLES
ESCREVENTE AUTORIZADA

1ª VIA ISENTA
DE EMOLUMENTOS

Evaristo Comolatti

Dados pessoais

Nascido em 08/02/1922 (Villa di Tirano - província de Sondrio - Norte da Itália)

Filho de: Giacomo Comolatti e Togno Teresa

Cônjuge: Leda Luque Comolatti

Filhos: Sergio e Tereza

Nora: Ana Lucia Del Carlo Comolatti

Genro: Carlos Antonio Ramalho Ruivo

Netos: Conrado, Letícia e Bruna

Bisneto: Raphael

HISTÓRICO

Evaristo Comolatti chegou ao Brasil em 21 de Abril de 1948, desembarcando no Porto de Santos.

Os primeiros anos no Brasil foram marcados por ser um pequeno frotista de caminhões "FNM" para transportes de combustíveis Esso e Shell.

Em 26/07/1957 é fundada a Evaristo Comolatti S/A.

Com o passar dos anos cria e assume outras empresas: Sama em 1966 (Autopeças), Terraço Itália em 1967 (Restaurante), Bernina em 1976 (Imobiliária), Abouchar em 1980 (Pneus - Revendedora de pneus Pirelli), Roles em 1980 (Autopeças), INC em 1982 (Imobiliária e Construtora), Tietê Veículos em 1992 (Concessionária de Caminhões Volkswagen), Laguna em 1995 (Autopeças) e Cofipe Veículos em 1997 (Concessionária Iveco).

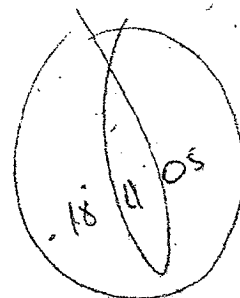
Em 1993 delegou a Presidência do Grupo a seu filho Sergio Comolatti.

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

- Patronato Assistencial Imigrantes Italianos

Presidente:

1972 à 1982



Adelina Cleone - Ass. Parkinson
R\$ 100.406

- Circolo Italiano di San Paolo

1º Tesoureiro:	1968
2º Tesoureiro:	1969
Conselheiro:	1968 à 1973
Sócio Vitalício:	1992 à 1994
Sócio Benemérito:	desde 1994

- COEMIT - Comitato della Emigrazione Italiana (órgão que representa os italianos no exterior - votado por italianos no Brasil) / CÔMITES-Comitato degli Italiani all'Estero

Conselheiro: 1986 à 1990

(eleito o 1º Conselheiro do Coemit quando de sua constituição, em 1986, hoje chamado Comitês).

- ANDAP - Associação Nacional dos Distribuidores de Autopeças

Diretor / Membro Efetivo e do Conselho Consultivo 1971 à 1991

- ACSP - Associação Comercial de São Paulo

Diretor:	1968 à 1970
Conselheiro Deliberativo:	1970 à 1982
Membro Nato do Conselho Consultivo:	1989 à 2005

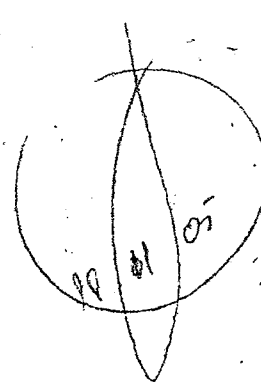
TÍTULOS

- Pela Câmara Municipal de São Paulo

Cidadão Paulistano - Recebido em 20 de Novembro de 1975

- Pela Câmara Municipal de Juquitiba

Cidadão Juquitibense - Recebido em 17 de Abril de 1991



CONDECORAÇÕES

- Pela República Italiana

L'Onoreficenza dell'Ordine "Al Merito della Repubblica"

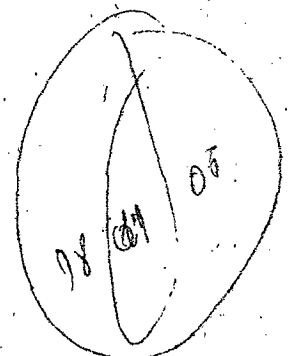
Título de "Cavaliere" – Recebido em 02 de Julho de 1968

Commendatore dell'Ordine "Al Merito della Repubblica"

Recebido em 02 de Julho de 1973

Grande Ufficiale Al Merito della Repubblica

Recebido em 27 de Dezembro de 1982



18/11/05



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-545120 2017/2010 (a) 22

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/12/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/12/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>03/01/11</u> às <u>13:30</u> hs	
POR <u>[assinatura]</u>	
SAÍDA: <u>AS</u> h <u>AS</u>	

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar <u>[assinatura]</u>
SP. <u>03/01/2011</u>

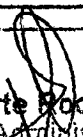
Adriana Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
CAB/SP nº 116.354

Pesquisa efetuada
22/01/11
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
R.F. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 11 124 . C.F. 05/01/11


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0545/10

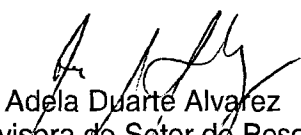
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Decreto nº 46.941, de 30 de janeiro de 2006, que denomina a Pista de Bicicross Evaristo Comolatti;
- PL nº 0625/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina a obra de arte estaiada, interligando os trechos de logradouro da Rua Padre Adelino, na forma que especifica, e dá outras providências, pendente de apreciação de recurso contra parecer de ilegalidade;
- PL nº 0330/10, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que denomina Ponte Estaiada Alfredo Martins, ponte existente na região do Tatuapé sob a Avenida Salim Farah Maluf;
- PL nº 0341/10, de autoria dos Vereadores Eliseu Gabriel e Carlos Alberto Bezerra Júnior, que denomina Viaduto Jacques DeMolay, logradouro existente no Complexo Viário Padre Adelino, situado na Rua Padre Adelino sobre a Avenida Salim Farah Maluf;
- PL nº 0460/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Antonio de Paiva Monteiro, a obra de arte que interliga as ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizada no Bairro/Distrito Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 04 de janeiro de 2011.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Proc. Nº 01-0545/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha 12
Proc. Nº 01-0845/10
Isis Duania Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 16
Proc. Nº 01-2548/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 17
Proc. Nº 02.001.516
Lea Duarte Rodrigues
11.207

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 46941
Total de referências : 1

Folha 19
Proc. Nº 01-DS-1710
Isis Duane Rodriguez
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 46.941 30/01/2006 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Denomina a Pista de Bicicross Evaristo Comolatti.

[[Back](#)]

20
Proc. N° 01-08/STO
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DECRETO Nº 46.941, DE 30 DE JANEIRO DE 2006

Denomina a Pista de Bicicross Evaristo Comolatti.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominada Evaristo Comolatti a pista de bicicross da Mooca, situada na Rua Padre Adelino, s/nº (Setor 029 - Quadra 093 - Lote 36), Distrito do Belém, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de janeiro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de janeiro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 30/09/2009, PÁG. 281

PROJETO DE LEI 01-0625/2009 do Vereador Toninho Paiva (PR)

"Denomina a obra de arte estaiada, interligando os trechos de logradouro da Rua Padre Adelino, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Jornalista Braz Jaime Romano a obra de arte estaiada interligando os trechos de logradouro da Rua Padre Adelino, sobrepondo a Avenida Salim Farah Maluf, Bairro/Distrito Tatuapé, subprefeitura da Mooca.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0330/2010 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Denomina Ponte Estaiada Alfredo Martins, ponte existente na região do Tatuapé sob a Avenida Salim Farah Maluf.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Denomina Ponte Estaiada Alfredo Martins, ponte inominada, localizado na região do Tatuapé sob a Avenida Salim Farah Maluf pertencente ao atual Complexo Viário Padre Adelino.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2010. Às Comissões competentes."

Folha 23
Proc. Nº 01-0341/10
Isis Duarte Roca
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 05/08/2010, PÁG. 88

PROJETO DE LEI 01-0341/2010 dos Vereadores Eliseu Gabriel (PSB) e Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

"Denomina Viaduto Jacques DeMolay, logradouro existente no complexo viário Padre Adelino, situado na rua Padre Adelino sobre Av. Salim Farah Maluf, Tatuapé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica Denominado Viaduto Jacques DeMolay, viaduto existente no complexo viário Padre Adelino, situado na Rua Padre Adelino sobre Av. Salim Farah Maluf, CEP. 03303-000, Tatuapé, Zona Leste da capital paulistana.

Art. 2º. A presente propositura encontra amparo legal na Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, Capítulo II, que disciplina sobre Denominação das Vias e Logradouros Públicos Municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 15/10/2010, PÁG. 73

PROJETO DE LEI 01-0460/2010 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Denomina Antonio de Paiva Monteiro, a obra de arte que interliga as ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizada no Bairro/Distrito Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Antonio de Paiva Monteiro, a obra de arte que interliga as ruas Catiguá e Engenheiro Balém, transpondo a Avenida Salim Farah Maluf, localizada no Bairro/Distrito Tatuapé, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2010. Às Comissões competentes."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Suplente(a) (assinado(a) nesta data do vereador(a) substituído(a))

sub. nº 25 em 24/2/11 a

SOLICITAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

545

de 20

10

04/2/11

(a)

25
ff

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05-1-11
ff

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Adolfo

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em

24/3/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Salomão

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa.

Em

31/3/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
Em 31/03/11
Por <u>Alc</u>
SAÍDA 07/04 AS: 12 h 00 / 13: <u>Alc</u>

SE GUE *m* juntado *A*, nesta data, documento *A* e papel para Informação, rubricado *A*
sob folha *A*, nº *A 26 e 27*

Em *20, 04, 11*

(a) *MSS*
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 - do proc.
nº 01-545 de 20 10
M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0545/2010 de autoria do nobre vereador Ricardo Teixeira:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

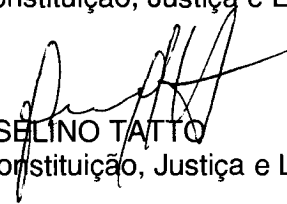
4º - A denominação proposta (Viaduto Evaristo Comolatti) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Viaduto) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

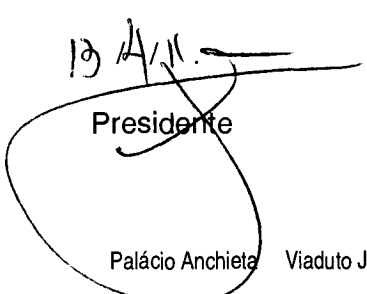
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0545/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do mapa e fotos de fls. 3, 4 e 5.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do proc.
nº 01-545 de 20 10
ms
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10851

25 - OF-SGP15
25- 00108/2011

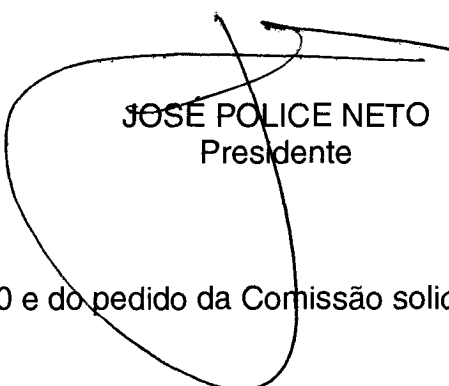
São Paulo, 12 de abril de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

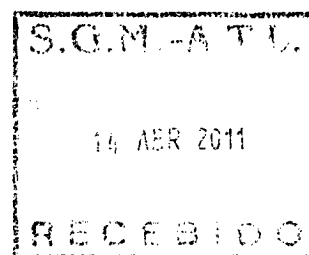
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 545/2010, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Denomina Viaduto Evaristo Comolatti, o Viaduto sobre a Av. Salim Farah Maluf, conhecido provisoriamente como RAMO 100, que interligará os dois lados da Rua Padre Adelino, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 545/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Para: [redacted] 26/11/2016, Justiça e

Obr. O prazo para a realização é de 8 dias,
nos termos do § 5º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROTECTORIA DA CARANZA PORTUARIA DE SAO PAULO
SPTA. DOCT. GONCALVES LOPES

DE 26/04/11 15:30
POR José

SÁIDA: ÀS: H: MIN:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data pagor informaçáo rubricado sob
documento
folha n. 28a 31 a)
16/05/11
Helei Rioshi Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de maio

de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 123/11-C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 0108/2011
Processo nº 2011-0.104.340-3

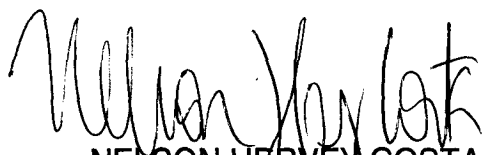
Folha nº	28	do
Processo	01-545/10	
Nome	Hideo Masaki Takahashi	
Reg.	11123	

15 - DOCREC
15- 01717/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Edilidade cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 545/10, do Vereador Ricardo Teixeira, que “denomina Viaduto Evaristo Comolatti o Viaduto sobre a Av. Salim Maluf, conhecido provisoriamente como RAMO 100, que interligará os dois lados da Rua Padre Adelino”, assinalando a necessidade de alteração de sua ementa e artigo 1º.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lgs
Resp 545-10

CMSP - SGP.22 - 12/05/2011 - 16:35 - 000964 - 1/1

RECEBIDO
Comissão de Genética e Evolução
Em 12/05/11 às 18h
Th RF

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
DURANGO - RF 11.123

Evaristo Comolatti (Viaduto)

CÓPIA

Folha de Informação n.º 12
Do Memº 898/2010 - ATL III

Em 06/01/2011 (a)

Bartho
AF 149.030.000 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 545/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Ricardo Teixeira** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Evaristo Comolatti**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Através do exercício de sua atividade profissional contribuiu para o desenvolvimento do país. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 06/01/2011.



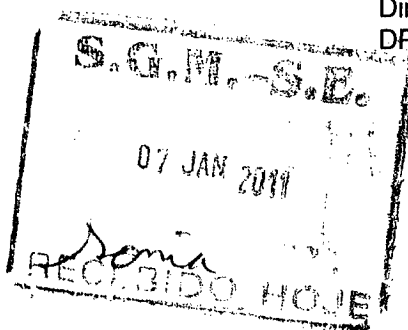
Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 06/01/2011.


Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº	30	co
Processo	01-545/10	
Nome	Yakunochi	
Rua	11:23	

do processo nº 2011 – 0.104.340 – 3

folha de informação nº 18

em 03/05/2011 (a)

Ref: memorando nº 062/11 – ATL III

Interessado: vereador Ricardo Teixeira – PL 545/10.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Viaduto Evaristo Comolatti.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos assim a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em folhas 12, como segue:

Item 1 - sim.

Item 2 - é oficial (Lei 14.942/2009) e não possui número de cadlog.

Item 3 - é bem público e não existe denominação para o local.

Item 4 - o nome proposto “Evaristo Comolatti” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não, as características técnicas para identificar o logradouro não estão corretamente descritas no texto do projeto de lei. Deverá prosseguir com a seguinte descrição: Fica denominado Viaduto Evaristo Comolatti o viaduto sem denominação sobre a Avenida Salim Farah Maluf (setores 29 e 30), que interliga os dois trechos da Rua Padre Adelino, nos Distritos Belém e Tatuapé, Subprefeitura Mooca.

Item 6 – sim.

Observação: Constan para o local os PL'S NºS 211/08, 625/09, 330/10 e 341/10.

Arqtª Urbtª Laís Helena Monteiro da Silva
Diretora substª da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 31 do
Processo 01-545/10
Pelo Poder: Takahashi
Data: 11/23

Folha de Informação nº 19

do processo nº 2011.0.104.340 -3

em 04/05/2011 (a).....

Roberto Prudente Junior
591.950.0/1
SENAB-CASE

INTERESSADO: Vereador Ricardo Teixeira

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 545/2010

INFORMAÇÃO: 108/CASE-G/2011

CÓPIA

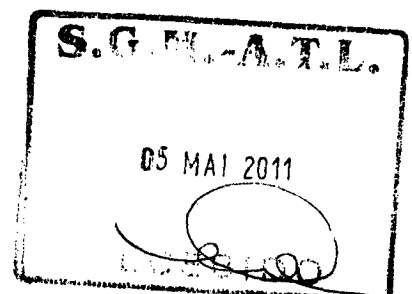
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

04/05/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/rpj.



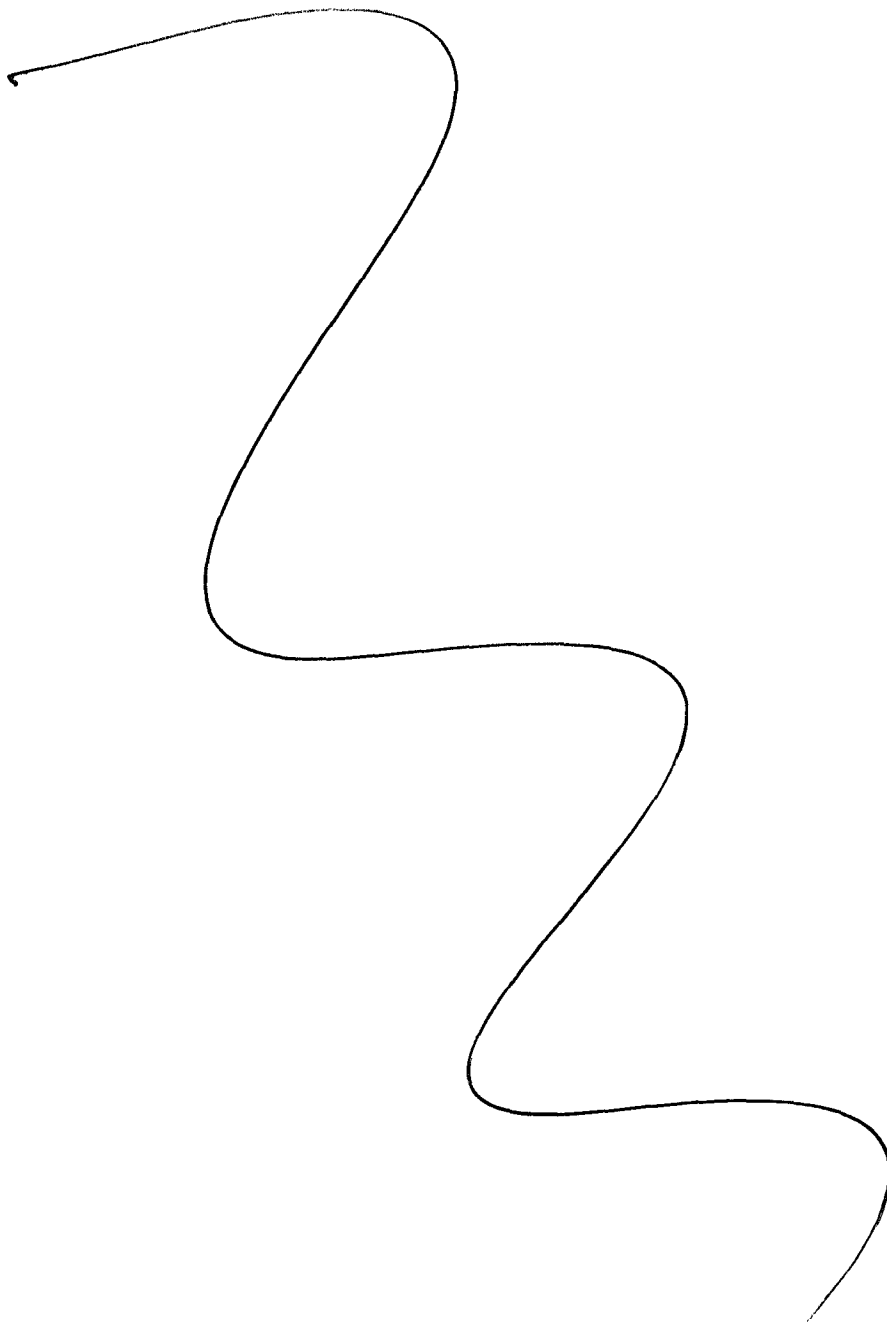
17/05/11

14.45

23/05/11

12 10

18



Segue M juntado 1 data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n.º 32 e 33 A

Em 20 06/2011

Almeida
ANNA LUCIA T. DE MOTA SOUSA
RF 12.173
30/06/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0545-10a

16 - PAR

16- 00596/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0545/10**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que visa denominar Viaduto Evaristo Comolatti o Viaduto sobre a Av. Salim Farah Maluf, conhecido provisoriamente como RAMO 100, que interligará os dois lados da Rua Padre Adelino, no Tatuapé.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir, salientando-se, apenas, a existência dos PLSs 625/09, 330/10 e 341/10 que têm por objeto a denominação do mesmo logradouro (fls. 30), prevalecendo aquele que for aprovado primeiramente, restando prejudicados os demais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Salientamos que, conforme informação do Executivo de fls.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 30, sugerimos o seguinte Substitutivo:

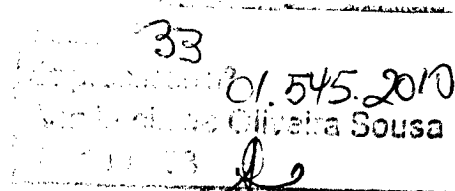
SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0545/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0545-10a



Denomina Viaduto Evaristo Comolatti o viaduto inominado situado sobre a Avenida Salim Farah Maluf, que interliga os dois trechos da Rua Padre Adelino, nos Distritos Belém e Tatuapé, Subprefeitura Mooca, e dá outras providências.

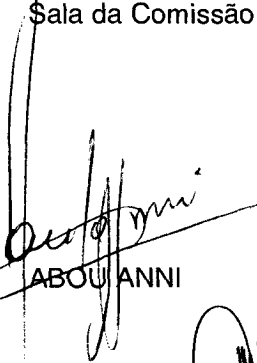
A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

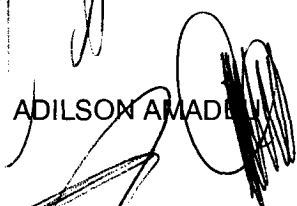
Art. 1º Fica denominado Viaduto Evaristo Comolatti o viaduto inominado situado sobre a Avenida Salim Farah Maluf (setores 29 e 30), que interliga os dois trechos da Rua Padre Adelino, nos Distritos Belém e Tatuapé, Subprefeitura Mooca.

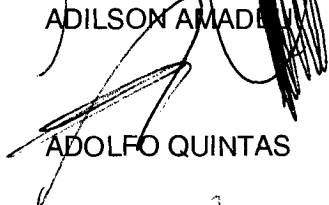
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

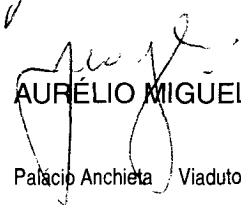
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

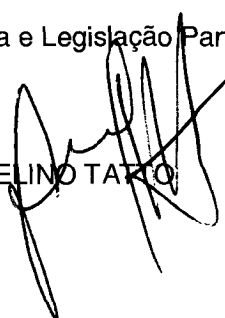
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13-06-2011.

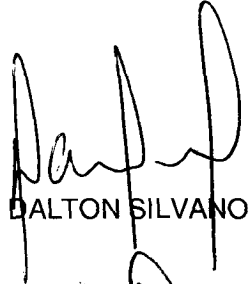

ABOU ANNI

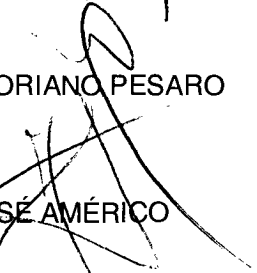

ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 06695/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 2011

Pág. 92 Col. 02

Conferido _____

Matheus da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 22 / 06 / 2011

Matheus da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/06/11 às 16:30 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>TIÃO FARIAS</u>
Para relator.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 28/06/2011
<u>[Assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 do R.I.

Segue _____ em folha _____
e papel de informação relacionado _____ sob folha
nº 34

Em 03 / 08 / 2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

16 - PAR
16-00797/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	34	do
Processo	01 - 545/10	
Instituído por: A. de Sousa Jr. 10/8. 201201		

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 545/10.**

De autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, o presente projeto de lei denomina *Viaduto Evaristo Comolatti*, o *Viaduto sobre a Av. Salim Maluf*, conhecido provisoriamente como *RAMO 100*, que interligará os dois lados da Rua Padre Adelino, e dá outras providências.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de Evaristo Comolatti, pelos relevantes serviços prestados ao país.

Além da justificativa com breve biografia do homenageado, acompanha a proposta: certidão de óbito, fotos e croqui do local.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que a proposta em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07, tendo, portanto, condições de prosperar. Sugerindo, no entanto, alteração na caracterização do logradouro.

Amparada nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 545/10**. Entretanto, apresentou **Substitutivo** para adequar a proposta às informações fornecidas pelo Executivo.

Não havendo óbice quanto aos aspectos que nos compete analisar, manifestamo-nos **favoravelmente à aprovação da proposição**, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/08/2011.

Vereador Paulo Frange
Presidente

Vereador Tião Earias
Relator

Vereador Chico Macena

Vereador Ítalo Cardoso

Vereador Juscelino Gadelha

Vereador Quito Formiga

Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/08/2011

Pág. 164 Col. 1

Conferido _____

Inamar Alves da Sousa Junior 
Secretário da Comissão
RF - 101204

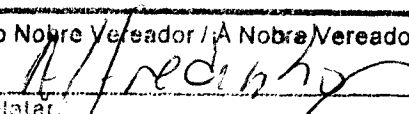
À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05/08/2011

Inamar Alves da Sousa Junior 
Secretário da Comissão
RF - 101204

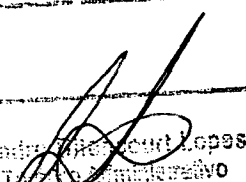
RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>05.08.11</u>	às <u>18:00</u>
RF <u>101.086</u>	

MÁRIO SÉRGIO HURTIA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>12/08/11</u>	
_____ Presidente	
Obs. e prazo para manifestação: de 8 dias, nos termos do art. 23, inciso III, do R.U.	

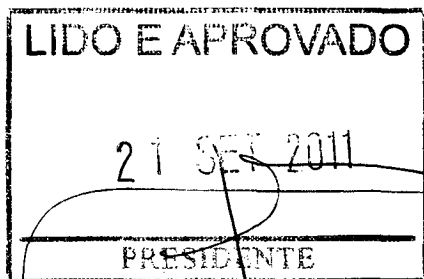
A SGP-21
A pedido
São Paulo, 21/08/11

MÁRIO SÉRGIO HURTIA
RF 101.086
Secretário

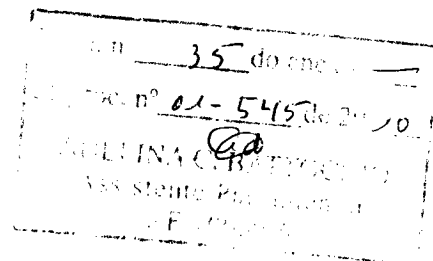
RECEBIDO SGP-21
Em <u>21/09/11</u>

André Luiz de Jesus Lopes Técnico Administrativo RF: 11.368

Segue(m) juntado(s), nosla data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____, e folha de informação
de nº <u>35</u> , de <u>20.09.11</u>
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



JOSE POLICE NETO

ABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

À
Secretaria Geral Parlamentar

REQUERIMENTO

07 - RPS
07- 00041/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 545/2010, de minha autoria.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2011

Ricardo Teixeira
Vereador

Requer a retirada do PL 545/2010.

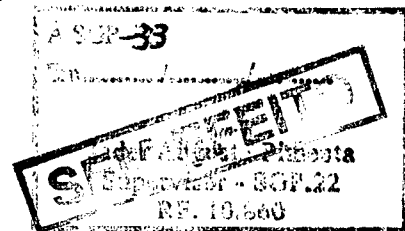
N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

Segue(m) junta

55 WADIH MUTRAN

AUTOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
35 e a falta de informação
sob nº 22.103
Ass: [assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo nº 01 - 545 de 20 11 - 22, 09, 2011 (a) *[Signature]*

À SGP.33,

Sra. Supervisora

Encaminho o presente projeto de lei, autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira para seu arquivamento, conforme requerimento aprovado, autuado como folhas nº 35.

22/09/2011

[Signature]
JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

segue(m) Juntada, p. nota de(a),
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 37 4, 10, 11
LUCAS MANDEL ME ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo **01-545** de **2010** 04/10/2011

Lucas M. M. T. Alves Soto

RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 37 fls.
Arquivado em **04/10/2011**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto

RF 11234